



EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº 36-012/2022, oriundo do Chamamento Público nº 001/2017, conforme Processo Administrativo nº 014/000206/2022.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado, RENALTH PRODUTOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.402/0004-07, neste ato representada pelo Sr. THIAGO DE PAIVA NUNES, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.963.587-18.

OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento da RENALTH PRODUTOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para a prestação de serviços de hemodiálise para pacientes agudos/crônicos sem tratamento dialítico iniciado, bem como para implante de cateter duplo, recebendo os valores unitários por exames realizados, conforme previsto na Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme Edital de Chamamento Público 001/2017 e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/000206/2022. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). A despesa global deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
323	09/02/2022	R\$ 1.800.000,00	1491	10	302	0018	2588	3.3.90.39.02	109

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 09 de fevereiro de 2022.

Dr. Daniel Puertas
Secretário Municipal de Saúde
CRM 52.99136-8
Matr. 1.1.794-0

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7113 DE 09/03/2022



Número do Processo Administrativo	014/000206/2022
Modalidade da Licitação	Chamamento Público nº 001/2017
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento
Data de assinatura	09/02/2022
Prazo	06 (seis) meses
Valor global	R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 323, emitida em 09/02/2022 no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é o credenciamento da RENALTH PRODUTOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para a prestação de serviços de hemodiálise para pacientes agudos/crônicos sem tratamento dialítico iniciado, bem como para implante de cateter duplo, recebendo os valores unitários por exames realizados, conforme previsto na Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme Edital de Chamamento Público 001/2017 e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/000206/2022.

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Livro: 36/2022

Termo: 36-012/2022

Fls.: 153/161

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E, DE OUTRO LADO, **RENALTH PRODUTOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017, COM BASE NA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 087.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de Janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde Sr. **DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 11.913.158-9, e inscrito no CPF sob o nº 106.500.037-56, e de outro lado, **RENALTH PRODUTOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.402/0004-07, com sede à Rodovia Washington Luiz, nº 2550, sala 1227, bloco 2, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25085-009, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO DE PAIVA NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.284.666-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 053.963.587-18, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 014/000206/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 001/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, Lei Federal nº 8.080/1990, pertinentes à área da saúde, Lei Complementar Federal nº 101, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019 e no que couber toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da CREDENCIADA e pelas Cláusulas deste Termo.

Parágrafo Único - A CREDENCIADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o credenciamento da RENALTH PRODUTOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para a prestação de serviços de **hemodiálise para pacientes agudos/crônicos sem tratamento dialítico iniciado, bem como para implante de cateter duplo**, recebendo os valores unitários por exames realizados, conforme previsto na Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme Edital de Chamamento Público 001/2017 e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/000206/2022.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados compreendem a utilização pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada da **CRENCIADA**, necessária para o atendimento do objeto deste Termo.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento do objeto deste Termo, a **CRENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto e aprovado no Edital de Chamamento Público 001/2017 e seus anexos, constantes nos Procedimento Administrativo nº 014/000206/2022, compreendendo conforme o caso:

- a) Todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis necessários ao atendimento do paciente na especialidade credenciada;
- b) Encargos profissionais, incluindo honorários médicos necessários;
- c) Serviços de Enfermagem;
- d) Serviços Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Atendimento

Para atender o objeto deste Termo, a **CRENCIADA** obriga-se a observar as regras de admissão de pacientes estabelecidas abaixo:

Parágrafo Primeiro – O atendimento será feito por demanda referenciada. Os pacientes serão encaminhados para atendimento pelas Unidades Municipais, através do formulário “Requisição de Exame” regularmente preenchido, assinado e carimbado pelo médico responsável pelo encaminhamento.

Parágrafo Segundo – A **CRENCIADA** só poderá admitir o paciente mediante recebimento do formulário descrito no Parágrafo Primeiro, devidamente preenchido e autorizado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – O exame ou cirurgia indicado pelo profissional da **CRENCIADA** seguirá as mesmas regras de solicitação e autorização descritas nos parágrafos precedentes.

Parágrafo Quarto – Os procedimentos abaixo serão previamente autorizados pelo sistema regulador do **MUNICÍPIO**, conforme o caso, sem o que não será assegurado o seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CREDENCIADA

Os serviços objetos deste Termo serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CREDENCIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências da **CREDENCIADA** para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do estabelecimento **CREDENCIADO**:

I – Membro de seu corpo clínico.

II – Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CREDENCIADA**.

III – Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à **CREDENCIADA**, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido no III do Parágrafo Primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde nas dependências da **CREDENCIADA**.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste Termo, a **CREDENCIADA** reconhece, nos termos da Legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CREDENCIADA**.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Quinto – A **CREDENCIADA** fica obrigada a atender aos usuários no limite dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto – A **CREDENCIADA** ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo Sétimo – A **CREDENCIADA** obriga-se ainda a:

- I. Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

- IV. Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;
- V. Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- VIII. Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde no exercício de sua função;
- IX. Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- X. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XI. Submeter-se às normas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93).

Parágrafo Primeiro - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - A revogação ficará condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias e da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor

A **CRENCIADA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS.

Parágrafo Primeiro – O TETO FINANCEIRO MENSAL reservado para atendimento dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, prestados pela **RENALTH PRODUTOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme autorizo constante no Processo Administrativo nº 014/000206/2022.

Parágrafo Segundo – Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na **Tabela do Sistema único de Saúde – SUS**.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedado a **CRENCIADA** realizar qualquer espécie de cobrança por prestação de serviço, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste Termo.

Parágrafo Quarto – A **CRENCIADA** deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

Parágrafo Quinto – A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Valor e Empenho

O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, conforme Autorizo constante no Processo Administrativo 014/000206/2022.

Parágrafo Único - A despesa **global** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
323	09/02/2022	R\$ 1.800.000,00	1491	10	302	0018	2588	3.3.90.39.02	109

CLÁUSULA NONA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349, de 24 de julho de 2019.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados obedecendo à ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.



Parágrafo Segundo - Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos ocorrerão de acordo com a ordem estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.259/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7349 de 24 de julho de 2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;



- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Condições de Execução

A execução do presente Termo dar-se-á nas seguintes condições:

- I. O credenciamento caracteriza a relação entre as partes, integrando a CREDENCIADA, de forma complementar o Sistema Único de Saúde;
- II. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. São, também, de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;
- IV. É permitido o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do MUNICÍPIO;
- V. É vedado:
 - a) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no MUNICÍPIO;
 - b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização

A Fiscalização dos serviços decorrentes desse Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do Departamento de Monitoramento, Regulação e Auditoria – DMRA, que é a área responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado, conforme o Edital de Chamamento nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa

A declaração de rescisão deste Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação da CREDENCIADA, devendo ser manifestada a intenção, por escrito, à outra parte com antecedência de 30 dias;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no Edital ou no Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único - Nos casos supracitados, a Rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

A CREDENCIADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicação

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993, no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma



via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Chamamento Público nº 001/2017 acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Dr. Daniel Puertas Duque de Caxias, 09 de fevereiro de 2022.
Secretário Municipal de Saúde
CRM 52.99136-8
Matr. 41.784-0

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

RENALTH PRODUTOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
THIAGO DE PAIVA NUNES
Representante Legal